



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de maio de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 20/2017

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em abril** de 2017:

Diário Oficial da União N.º. 64, segunda-feira, 03 de abril de 2017, Pág. 87

RESOLUÇÃO-RE N.º 905, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa n.º 16, de 30 de abril de 1999; considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa n.º 18, de 30 de abril de 1999; considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos e a veiculação de representações ou alegações de propriedades funcionais somente podem ser feitas para alimentos registrados em tal categoria, após atendimento às diretrizes básicas de comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente; considerando que a empresa apresenta diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <http://ultrafarma.com.br>, tais como: "reduz o risco de doenças cardiovasculares", "apresenta leve ação diurética", "auxilia na melhora do funcionamento intestinal e nos tratamentos de artrite e reumatismo", "ação antitumoral", "ideal para a saúde do coração e bem estar do atleta", entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa ULTRAFARMA SAUDE LTDA (CNPJ 02.543.945/0001-85), sito à Rua Isaías Salomão, 101, São Paulo/SP, especialmente no sítio eletrônico <http://ultrafarma.com.br>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo aos sítios eletrônicos citados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEGerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização**Diário Oficial da União Nº. 64, segunda-feira, 03 de abril de 2017, Pág. 87****RESOLUÇÃO-RE Nº 906, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando o art. 1º, 28, 29 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005;

considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº 60.00/2016, emitido pelo Centro de Laboratório Regional de Santos IX - Instituto Adolpho Lutz, com resultado insatisfatório por apresentar índice de refração e índice de iodo acima das faixas recomendadas para o produto Azeite de Oliva Extra Virgem marca OLIVENZA, lote 16D18, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a distribuição e comercialização do AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca OLIVENZA, lote 16D18 (válido até 04/2019), fabricado por Olivenza Indústria de Alimentos Ltda., sito a Avenida Padre Manoel da Nóbrega, 1233-B - Jussara - Mongaguá/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 64, segunda-feira, 03 de abril de 2017, Pág. 87**RESOLUÇÃO-RE Nº 907, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos;

considerando que alegações de propriedades funcionais ou de saúde somente podem ser realizadas em alimentos registrados para este fim quando forem atendidas as diretrizes básicas para comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <http://www.maxinutri.com.br/>, tais como: "auxiliar nos sintomas da TPM, ação anti-inflamatória e imunológica, normalizador dos níveis de colesterol e protetora cardíaca; antioxidante; reduz a queda de cabelos." , resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa Maxinutri Laboratório Nutracêutico -

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

EIRELI - EPP (CNPJ 08.646.787/0001- 75), sito à Avenida Sanhaço Rei, 249 A - Jardim Santa Alice Arapongas/PR, especialmente no sítio eletrônico

<http://www.maxinutri.com.br/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 69, segunda-feira, 10 de abril de 2017, Pág. 49

RESOLUÇÃO-RE Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 2º, 28 e 29 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Limite Máximo Tolerado (LMT) de 20µg/Kg de aflatoxinas em amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim, estabelecido no Anexo I da Resolução- RDC nº. 07, de 18 de fevereiro de 2011;

considerando o Laudo de Análise nº 1366.CP.0/2016, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN/DF que detectou teores de aflatoxinas acima do Limite Máximo Tolerado - LMT previsto pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Determinar a proibição e comercialização, em todo território nacional, do lote 10914 do AMENDOIM, marca Produtos Paulista, válido até 01/05/2017, fabricado por GSA-Gama Sucos e Alimentos Ltda. (CNPJ 00.774.265/0001-47), com sede na Rua 14, Quadra 14, Mód. 01/31, Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado do produto descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 71, quarta-feira, 12 de abril de 2017, Pág. 41

RESOLUÇÃO-RE Nº 984, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando que a Anvisa recebera, no dia 06/04/2017, o Ofício nº 88/2017/DIPOA-SDA - MAPA, de 06/04/2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) informando sobre os resultados das análises laboratoriais realizadas pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

(Lanagro) em produtos de origem animal de alguns estabelecimentos que foram alvos da "Operação Carne Fraca" da Polícia Federal;

considerando que conforme Certificado Oficial de Análise (COA) nº 04080/17 Lanagro/RS, o produto Linguiça tipo calabresa defumada, marca Frigosantos, lote 30/04/2017, data de validade 30/04/2017, da INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA, SIF 2021; CNPJ: 75.075.390/0001-68, localizada em Campo Magro/PR apresentou resultado de análise em desacordo com a Resolução-RDC nº 12, de 02/01/2001 (Staphylococcus coagulase positiva 5,0 x 10⁵), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, do lote 30/04/2017, data de validade 30/04/2017, do produto Linguiça Tipo Calabresa Defumada, marca FRIGOSANTOS, da INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA, SIF 2021, CNPJ: 75.075.390/0001-68, situada em Campo Magro/PR, por apresentar condições sanitárias insatisfatórias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

FABIO PEREIRA QUINTINO

Diário Oficial da União Nº. 73, segunda-feira, 17 de abril de 2017, Pág. 39

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.023, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o deferimento pela 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal do Mandado de Segurança nº 1002168-79.2017.4.01.3400 impetrado pela empresa Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis Ltda, resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia da Resolução-RE nº 831, de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U., seção 1, nº 65, pág. 148, de 04 de abril de 2017, a qual proibia a fabricação, distribuição e comercialização, do produto composto líquido pronto para o consumo a base de tirosina, taurina e cafeína, marca D DOPAMINA MINDFUL DRINK, 269 ml, fabricado e envasado, sob licença de CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA, CNPJ 01.708.217/0001-13, por NEWAGE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 01.307.936/0001-22, situado na Rodovia Anhanguera, Km 186, bairro Serelepe, Leme/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO PEREIRA QUINTINO

Diário Oficial da União Nº. 74, terça-feira, 18 de abril de 2017, Pág. 55

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.029, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a Portaria SVS/MS n. 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando os itens 2 e 4 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando os itens 1 e 4 da Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 23, de 15 de março de 2000;

considerando o comunicado CVS no 036/2016 -GT Alimentos/DITEP, publicado no DOE de São Paulo de 30 de novembro de 2016;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os produtos listados no anexo, fabricado pela empresa Rainha Laboratório Nutracêutico Ltda, CNPJ 02.400.660/0001-95, situada na Estrada Municipal Teodor Condiev, 1005 Jardim Marchissolo, Sumaré/SP, CEP 13171-120.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA QUINTINO

ANEXO

| Nome do Produto | Marca | Data de validade |
|---|--------------|------------------|
| Suplemento de Cafeína para Atletas em cápsulas Therma Pro-F | Bodyaction | 2017 |
| Suplemento Vitaminico Mineral em cápsulas - Colágeno Hidrolisado Clinical Skin | Bodyaction | 2017 |
| Suplemento para Atleta - Colágeno Hidrolisado em comprimido | Bodyaction | 2017 |
| Pó para o preparo de composto de cafeína e taurina - Pre-Hers Pro-F Pre Workout | Bodyaction | 2017 |
| Suplemento vitaminico- mineral em comprimidos, Salad Tabs | Nutrilibrium | 2017 |

Diário Oficial da União Nº. 78, terça-feira, 25 de abril de 2017, Pág. 42

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.096, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 3º, 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2.1 e 2.2. da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando a Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999; considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Resolução - RDC no 27, de 6 de agosto de 2010; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <http://orientmix.com.br>, tais como: "aumento do sistema imunológico, antiagregante plaquetário, melhora a atividade cerebral e ação antiinflamatória"; "auxiliando um emagrecimento saudável."; "protege contra a formação de placas de colesterol nas artérias"; "antioxidante"; entre outras;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a publicação da Portaria SVS Nº 080/2016 - SES/RJ no DOERJ, de 08 de dezembro de 2016, que determinou a interdição, suspensão de venda e uso de diversos produtos fabricados pela empresa ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA. (CNPJ 73.657.876/0001-89), comercializados sem o devido registro obrigatório como "novo alimento"; resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos denominados como SUPLEMENTO DE VITAMINA A À BASE DE CAFÉ VERDE E CHÁ VERDE em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS À BASE DE CHÁ VERDE em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE HIBISCUS E ACEROLA em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS À BASE DE GOJI BERRY E ACEROLA em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS em cápsulas da marca DETOX; SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE MACA PERUANA em cápsulas; SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS À BASE DE CRANBERRY E ACEROLA em cápsulas, fabricados pela empresa Orient Mix Fitoterápicos do Brasil Ltda. (CNPJ 73.657.876/0001-89), sito à Estrada da Pedra negra, 295 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos divulgados e comercializados no sítio eletrônico <http://orientmix.com.br>.

Art. 4º As determinações previstas no Art. 3º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA